



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

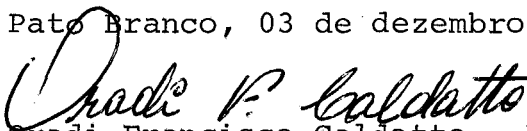
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através do Projeto de Lei nº 78/93, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para Estimar a receita e fixar a despesa do Município, para o exercício de 1.994.

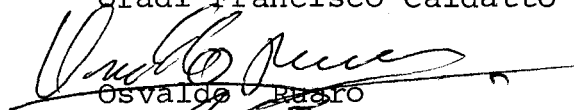
Esta Comissão, analisando a proposição em apreço após ouvido o sr. Divercino Colombo - Secretário da Fazenda do Município, conclui pela aprovação da mesma, observadas as emendas modificativas a serem apresentadas em separado deste.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1.993.



Gradi Francisco Caldato - Presidente



Osvaldo Lago



Nelson Bertani - Relator



Pedro Polo Neto



Carlos Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário, as seguintes EMENDAS MODIFICATIVAS ao PROJETO DE LEI Nº 78/93:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 78/93, passando a vigorar com o seguinte teor:

ART. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o valor contido no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - código 04.18.112.2.043.000 - Manutenção do Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco - 3132 - outros serviços e encargos, retirando CR\$ 4.465.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros reais).

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o valor contido na divisão do Governo Municipal - Assessoria de Imprensa - código 03.07.023.2.005.000 - 3132 outros serviços e encargos, retirando CR\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais).

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o valor contido no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - Conservação de Solo - código 04.17.105.1.038.000 - Manejo e Conservação de Solos e Águas, acrescentando CR\$ 5.465.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros reais).



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EMENDA MODIFICATIVA

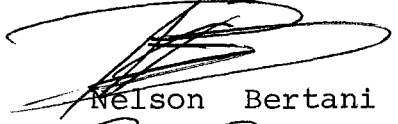
Modifica o valor contido no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - código 05.22.134.1.043.000 - Ampliação do Sistema de Telefonia Rural, acrescentando CR\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais)

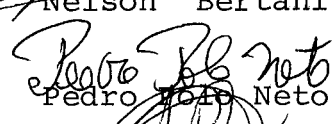
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

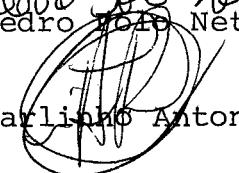
Pato Branco, 03 de dezembro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Osvaldo Ruaro


Nelson Bertani

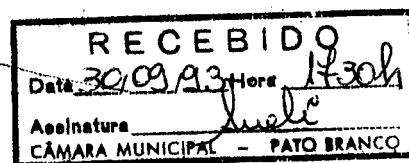

Pedro Roberto Neto


Carlinho Antonio Polazzo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 56 / 93.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que propõe o Orçamento para o exercício vindouro de 1.994.

A receita e a despesa estão fixadas em CR\$ 3.146.949.000,00 (três bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos quarenta e nove cruzeiros reais), consoante se vê do Projeto anexo.

Sua elaboração orienta-se nas disposições constitucionais pertinentes, na Lei nº 4.320/64, e no que foi estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.236/93.

Seguindo o procedimento adotado para o Orçamento vigente, dispõe o Projeto, através do art. 8º, a correção trimestral das dotações orçamentárias, a partir de 1º de janeiro de 1.994, com base no Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPC/IBGE.

Prevista está a construção do Terminal Rodoviário Municipal, cuja obra todavia, em face da considerável queda da receita verificada no período sobre o qual são calculados os repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Índice do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, dependerá da obtenção de recursos de outras esferas de Governo, a serem obtidos através de financiamentos previstos em Programas Oficiais. Esta a obra que merece destaque, justamente em face dos problemas já referidos com a Receita.

No demais, o Orçamento prevê, na maioria de suas dotações a manutenção dos serviços básicos da Saúde e da Educação, além das despesas com pessoal e manutenção dos demais serviços.

Contando com a aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de setembro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

P A R E C E R

ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 078/93, busca o Executivo Municipal o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para aprovar Orçamento que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 1994.

Compreende o Projeto de Orçamento em tela as Receitas e Despesas da Administração Direta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Município, obdecidos na elaboração o constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.236/93, assim como o que preceitua a Lei nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balancos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e de acordo com o disposto no Art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal.

O projeto contém a discriminação da Receita e Despesa de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho obdecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

As despesas com pessoal e encargos existentes, encontram-se em conformidade ao estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que estabelece o limite de até 65% do valor das receitas correntes.

Quanto as despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino, obdece o estipulado no art. 212, da Constituição Federal e o que preceitua a Lei Orgânica do Município, aplicando 62,34% do montante que determinado o art.212, sobre educação.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Em relação a Saúde a Lei Orgânica do Município preceitua em seu Art. 132, parágrafo 2º, que o montante das despesas com saúde não serão inferiores a 10%(dez por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município, ficando orçado o percentual de 11%.

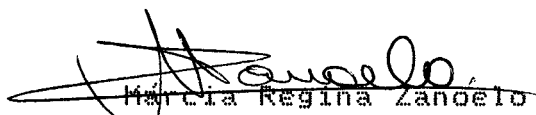
Incluiu-se também anexo ao orçamento do Município para 94 o Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, aprovado através da Lei nº 1.246/93, o qual encontra-se em conformidade com a Lei que o preceitua.

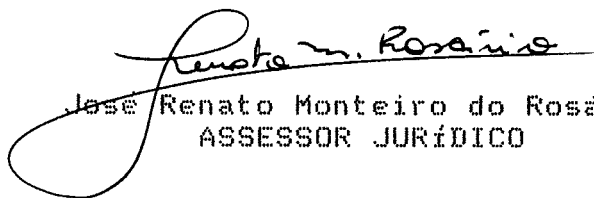
A matéria em sua totalidade encontra-se em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a matéria e conforme o que dispõe a Lei nº 4.320/64, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, tendo em vista que o mesmo preenche os requisitos legais e constitucionais.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de novembro de 1993.


Marcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR 27.823
ASSESSORA CONTÁBIL


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMPARATIVO COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL

Discriminação	1994	1993	1992
Câmara Municipal	3,36%	3,43%	2,23%
Governo Municipal	7,95%	8,36%	8,39%
Depto. Administração	5,67%	2,80%	2,86%
Depto. Financeiro	6,93%	4,78%	2,25%
Depto. de Obras e Viação	18,69%	15,10%	13,99%
Depto. de Serv. Urbanos	26,96%	25,54%	29,00%
Depto. de Ass. Comunitária	2,54%	-	-
Depto. de Saúde e Bem E. Social	-	11,11%	5,00%
Depto. de Agricultura	4,21%	3,99%	4,73%
Depto. Educação	21,37%	22,16%	29,69%
Depto. Ind. e Comércio	1,73%	2,73%	1,86%
Depto. de Mat. e Patrimônio	0,59%	-	-
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

DEMONSTRATIVO SOBRE O TOTAL GERAL DA DESPESA

Discriminação	
Câmara Municipal	2,88%
Governo Municipal	6,81%
Depto. Administração	4,85%
Depto. Financeiro	5,94%
Depto. de Obras e Viação	16,01%
Depto. de Serv. Urbanos	23,11%
Depto. de Ass. Comunitária	2,18%
Depto. de Agricultura	3,60%
Depto. Educação	18,30%
Depto. Ind. e Comércio	1,48%
Depto. de Mat. e Patrimônio	0,50%
<i>Fundo e Reserva 24.34</i>	
TOTAL	100,00%

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

SOBRE Cr\$ 2.695.594.000,00

Legislativo	3,36%
Administração e Planejamento	12,40%
Agricultura	3,96%
Comunicação	0,11%
Def.Nacional e Seg.Pública	0,78%
Educação e Cultura	24,05%
Energia e Recursos Minerais	0,05%
Habitação e Urbanismo	19,07%
Ind.e Comércio e Serv.	1,73%
Saúde e Saneamento	8,05%
Assist.e Previdência	2,52%
Transporte	22,92%
TOTAL	100,00%

DEMONSTRATIVO SOBRE O TOTAL DAS FUNDAÇÕES

Fundação Cultural	0,20%
Fundação de Esportes	1,19%
Fundação de Ensino	1,30%
Companhia de Mineração	0,05%
Fundação de Saúde	3,90%
Fundo Municipal de Desenv.	0,19%
Fund.Municipal da Criança e Adol.	0,37%
TOTAL	7,20%

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana